



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 060/2022.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA CEMAPS ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443 através do Fundo Municipal de Meio Ambiente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.308.888/0001-95, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CEMAPS ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Av. Getulio Vargas nº 764, Centro - Caracol - MS CEP 79.270-000, inscrita no CNPJ/MF nº 09.316.195/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Antonio Joaquim de Oliveira Neto**, Diretor de Meio Ambiente, portador do RG nº 1789560 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 039.669.831-09, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Nicolau dos Santos, nº 593 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Vagner Cristaldo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Av. Getulio Vargas nº 764, Centro - Caracol - MS CEP 79.270-000, portador do RG n.º 001169310 SSP/MS e do CPF nº 959.680.831-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Solicitação do Departamento de Meio Ambiente, Estudo Técnico Preliminar, Consultas de Preços, Manifestação do Controle Interno, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em Planejamento e Gestão Ambiental objetivando Aumento dos índices do programa Estadual do ICMS Ecológico no Município de Deodópolis – MS, em atendimento as necessidades da agência Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da N. fiscal, sendo pagos em 06 (seis) parcelas.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: Ao comprometimento do serviço, a empresa contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos serviços contados a partir da assinatura do contrato.

4.1. Os serviços solicitados deverão ser realizados ao longo da vigência do contrato, sendo através de relatórios mensais, físicos e digitais apresentados ao Departamento de Meio Ambiente.

4.2 A contratada terá prazo máximo de 05 dias úteis para iniciar as atividades correspondentes com suas responsabilidades após assinatura do contrato;

4.3 Os serviços deverão seguir criteriosamente o termo de referencia apresentado pela Agência Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 09 (nove) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços e no Termo de Referencia disponível na Agência de Meio Ambiente, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Fica obrigada a refazer os serviços fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.

c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste instrumento contratual.

d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

e) Fica a contratante responsável de seguir o termo de referencia Anexo - 1 deste contrato.

f) Os relatórios deverão ser entregue para o Departamento de Meio Ambiente em formato físico e Digital

g) Fica obrigada a manter sigilo sobre todas as etapas do serviço sendo: (início dos trabalhos, análise dos dados, projetos, conclusão e entrega), sendo essas informações de uso exclusivo da contratante cito Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 06 - Fundo Municipal de Meio Ambiente, 06.02 - Departamento de Meio Ambiente, 18.541.0049 - Preservação e Conservação Ambiental, 2.067 - *Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Meio Ambiente*, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Senhor **Edimar Aparecido Ramos**, CPF 239.766.831-91, nomeado pela Portaria nº 193/2020, de 24 de agosto de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 18 de maio de 2022.

Antônio Joaquim de Oliveira Neto
Diretor de Departamento AMMA - Contratante

Vagner Cristaldo -Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96